



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberlândia / Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias
Criminais da Comarca de Uberlândia

Avenida Rondon Pacheco, 6130, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP: 38405-1

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS

Assunto: Resposta aos ofícios (667/143/003 – 2026) - Pauta de audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia

EMENTA: RESPOSTA-OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E À OAB/MG. PAUTA DE AUDIÊNCIAS. VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE UBERLÂNDIA. ACERVO PROCESSUAL SUPERIOR AO DAS DEMAIS VARAS CRIMINAIS. COMPLEXIDADE E URGÊNCIA DOS FEITOS. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA POR COMPLEXIDADE. ATRASOS POR CAUSAS EXTERNAS AO JUÍZO. PROTEÇÃO DA VÍTIMA. SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. RISCO PRESCRICIONAL. NECESSIDADE DE REFORÇO ESTRUTURAL. CRIAÇÃO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA. PAUTA MANTIDA. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE REDESIGNAÇÕES.

Em atenção aos expedientes encaminhados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil, que suscitaram considerações acerca da organização da pauta de audiências desta Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, o Juízo apresenta, conjuntamente, os esclarecimentos que seguem.

RB

Inicialmente, cumpre registrar que as ponderações apresentadas pelos órgãos que atuam perante esta unidade são recebidas com a devida consideração, especialmente porque todos os integrantes do sistema de Justiça compartilham a responsabilidade pela adequada prestação jurisdicional e pela garantia dos direitos das vítimas, dos acusados e dos demais sujeitos processuais.

É importante, contudo, contextualizar a realidade estrutural desta unidade jurisdicional.

Conforme reconhecido pela própria Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMSIV, no processo SEI de nº 0145160-42.2026.8.13.0702, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Uberlândia apresenta situação que merece especial atenção, tanto em razão do expressivo volume de processos quanto da natureza peculiar dos feitos que nela tramitam.

A manifestação da COMSIV consignou que, em maio de 2026, a unidade possuía **8.189 processos ativos**, número significativamente superior ao das demais Varas Criminais da Comarca de Uberlândia, que possuíam, respectivamente, 3.861, 3.609, 4.515 e 3.505 processos. A Coordenadoria também registrou a expressiva distribuição de novos feitos e destacou que a unidade concentra aproximadamente 35% do acervo das unidades criminais consideradas.

A COMSIV igualmente reconheceu que a situação não decorre apenas do volume numérico do acervo, mas da especial complexidade e urgência inerentes aos processos de violência doméstica e familiar, que envolvem medidas protetivas de urgência, situações de risco à integridade física e psicológica das mulheres, audiências prioritárias, descumprimentos de medidas protetivas, procedimentos cautelares e articulação com a rede de proteção.

Nesse contexto, a Coordenadoria manifestou-se favoravelmente ao fortalecimento da estrutura judiciária destinada ao processamento e julgamento dos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher em Uberlândia e **reconheceu a pertinência da análise da criação de uma segunda Vara especializada**, diante do elevado acervo, do volume de distribuição e das peculiaridades dos processos submetidos à unidade.

A manifestação da COMSIV converge, portanto, com as providências que este Magistrado vem buscando implementar há algum tempo, inclusive mediante requerimento de instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Uberlândia, além da adoção de medidas destinadas ao reforço temporário da prestação jurisdicional, como a realização de mutirões e a atuação de Juízes Cooperadores.

Registre-se, ainda, que a própria COMSIV reconheceu a necessidade de avaliação de medidas estruturais, inclusive criação de nova unidade, designação de Juiz Cooperador e ampliação do quadro de servidores, assessores, estagiários e demais recursos necessários ao funcionamento

adequado da unidade.

Feito esse registro, passa-se especificamente à organização da pauta de audiências.

I) A pauta desta Vara não é elaborada de maneira aleatória ou indistinta. Na medida do possível, as audiências são organizadas considerando-se a complexidade dos processos, o número de réus, vítimas e testemunhas, a necessidade de realização de depoimento especial, a existência de audiência em continuação, a situação processual do acusado e outras circunstâncias capazes de influenciar o tempo necessário para a realização do ato.

Também já vem sendo adotada, sempre que possível, a **concentração, em determinados dias ou períodos, das audiências relativas aos processos em que atua a Defensoria Pública**, justamente com o propósito de racionalizar a agenda dos Defensores Públicos e reduzir deslocamentos, sobreposições e períodos de espera.

A organização da pauta, portanto, já considera, dentro das possibilidades concretas da unidade, as peculiaridades dos diferentes atores processuais.

II) Quanto aos intervalos de aproximadamente 30 minutos entre determinadas audiências, é necessário esclarecer que tais intervalos não são destinados indistintamente a todos os processos. Eles são utilizados, em regra, para processos de menor complexidade, notadamente aqueles que envolvem um único réu, um único fato delituoso, reduzido número de testemunhas, ou, ainda, audiências em continuação, nas quais a maior parte da instrução já foi realizada e remanesce apenas ato pontual a ser cumprido.

Nessas situações, mostra-se perfeitamente possível, em condições ordinárias, a conclusão da audiência no intervalo de aproximadamente 30 minutos, sem prejuízo da qualidade da prestação jurisdicional.

Não se ignora, entretanto, que a previsão de duração de um ato processual não significa que sua realização necessariamente se encerrará naquele período. Audiências judiciais dependem da participação de diversos sujeitos e circunstâncias que, muitas vezes, não estão sob o controle do Magistrado. A pauta é elaborada, em média, com sete audiências por dia, quantitativo que, em condições normais de funcionamento, permite a conclusão dos trabalhos dentro do horário regular, aproximadamente até as 18 horas.

Ocorre que os atrasos verificados ao longo do dia, em diversas oportunidades, não decorrem da atuação do Juízo. Entre as causas mais frequentes encontram-se a participação virtual de membros do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados, cuja dinâmica, naturalmente, pode demandar mais tempo do que a participação presencial; dificuldades técnicas e problemas de conexão; atrasos no ingresso das partes nas salas virtuais; necessidade de contatos telefônicos para localização e ingresso de vítimas e testemunhas; atrasos de testemunhas; quedas ou instabilidades de internet; interrupções ou oscilações no fornecimento de energia elétrica no Fórum;

a própria natureza dos atos de violência doméstica, em que a vítima ou o réu, ainda emocionalmente impactados pelos fatos, por vezes apresentam relato mais minucioso e detalhado e encontram na audiência oportunidade e acolhida para falar do que aconteceu, o que não pode ser abreviado sem prejuízo da escuta qualificada e da busca da verdade; e as diligências empreendidas pela equipe do Juízo para localizar a vítima e/ou testemunhas que não comparecem ao ato, a fim de efetivar a audiência outrora designada.

Também se verifica, em algumas situações, significativa dificuldade para localização de vítimas e testemunhas, especialmente quando são indicados diversos endereços, números telefônicos e meios de contato sem que tenha havido prévio contato efetivo com essas pessoas para confirmação de qual endereço ou telefone realmente se encontra ativo e corresponde à pessoa que deverá comparecer ao ato.

Essas circunstâncias precisam ser consideradas porque o atraso de uma audiência repercute necessariamente nas audiências subsequentes. Uma audiência que deveria durar 30 minutos, mas que se prolonga por uma ou duas horas em razão de circunstâncias externas ao Juízo, inevitavelmente provoca atraso em toda a pauta subsequente.

Não se mostra, portanto, adequado atribuir automaticamente ao Magistrado a responsabilidade por todos os atrasos verificados ao longo do dia, quando a realização da audiência depende da atuação coordenada de diversos sujeitos processuais e de condições técnicas que nem sempre estão sob o controle do Poder Judiciário.

Isso não significa, evidentemente, que não devam ser buscadas soluções para minimizar tais situações. Ao contrário, caso uma das partes antevêja, previamente, a existência de circunstância que torne inviável a realização de determinada audiência no horário designado, **poderá peticionar nos autos requerendo seu cancelamento e redesignação**, para apreciação judicial, com a necessária ciência e manifestação das demais partes envolvidas, evitando-se, sempre que possível, deslocamentos desnecessários de vítimas, testemunhas, advogados, Defensores Públicos e demais participantes.

Da mesma forma, caso alguma das partes tenha interesse em que **não sejam realizadas audiências com início posterior às 18 horas ou alegue atraso considerável**, poderá formular requerimento específico nos autos, submetendo a questão à apreciação judicial.

Deve-se ter presente, contudo, que eventual redesignação ou limitação de horário poderá implicar a necessidade de que vítimas e testemunhas sejam novamente convocadas para comparecimento ao Fórum em outra data, circunstância que também deverá ser ponderada sob a perspectiva da eficiência, da duração razoável do processo e, especialmente, da proteção das vítimas.

III) No que concerne especificamente à proteção da vítima, cumpre destacar que essa é uma das maiores preocupações deste Magistrado. Nesse sentido, **foi instalada no Fórum de Uberlândia uma Sala de Acolhimento**, destinada a proporcionar às vítimas atendimento humanizado antes e após as audiências, inclusive mediante atendimento psicológico e encaminhamento aos serviços disponíveis na rede de proteção.

A iniciativa busca justamente evitar que a vítima seja tratada como mero sujeito processual e proporcionar-lhe ambiente adequado, acolhedor e protegido durante sua passagem pelo sistema de Justiça. A adoção dessa providência demonstra que a preocupação deste Juízo não está restrita à produtividade ou à quantidade de audiências realizadas, mas alcança igualmente a forma como as vítimas são recebidas e acompanhadas durante o processo.

Também merece registro que, nos processos de maior complexidade, vem sendo **facultada às partes a apresentação de alegações finais por escrito**, medida que permite melhor aproveitamento do tempo de audiência sem comprometer o contraditório ou a ampla defesa.

Nesses termos, cumpre esclarecer que este Juízo tem proferido sentença em audiência, sempre que possível, justamente em atenção à eficiência administrativa e aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal). Nessa hipótese, vítima e acusado saem do ato devidamente intimados, o que dispensa a expedição de mandados de intimação, os quais, por motivos alheios ao Juízo, como a mudança de endereço, podem restar infrutíferos e retardar o trânsito em julgado.

A prolação da sentença em audiência produz, assim, efeitos abrangentes, pois, naquele mesmo ato, vítima e acusado tomam ciência do pronunciamento judicial e recebem, de imediato, a resposta estatal, seja ela absolutória ou condenatória. Nessa perspectiva, é legítimo ponderar que a vítima, ainda que eventualmente exposta a algum atraso na realização do ato, deixa o Fórum ciente do desfecho de seu caso, o que a protege dos efeitos de um processo que se prolonga por anos e que, este sim, constitui fator reconhecido de desgaste e de revitimização.

IV) Quanto aos depoimentos especiais, os respectivos atos vêm sendo organizados com intervalos de aproximadamente 30 minutos, considerados suficientes, em regra, para sua realização, sem prejuízo de eventual adequação quando a complexidade concreta do caso assim exigir.

A preocupação com a duração dos atos processuais, entretanto, precisa ser conciliada com a necessidade de evitar a formação de um estoque processual ainda maior.

Atualmente, esta Vara conta com um único Magistrado, enquanto há inúmeros advogados que nela atuam, dois Promotores de Justiça e dois Defensores Públicos. Trata-se, portanto, de uma estrutura em que a maior concentração da carga jurisdicional está necessariamente

sobre o Juízo, que precisa conduzir as audiências, proferir decisões, sentenças, despachos e demais atos jurisdicionais, além de administrar a unidade e enfrentar a elevada demanda diária.

A simples redução do número de audiências realizadas por dia, embora aparentemente possa solucionar pontualmente o problema de duração dos atos, produziria consequência inversa no médio e longo prazo: **aumento do acervo, maior tempo de tramitação dos processos e crescimento do risco prescricional.**

Essa preocupação é particularmente relevante na Vara de Violência Doméstica, em que grande parte dos delitos submetidos à apreciação judicial possui penas relativamente reduzidas e, conseqüentemente, prazos prescricionais que exigem atenção especial.

Além disso, nos processos submetidos à Lei Maria da Penha, não se pode simplesmente presumir a utilização de mecanismos consensuais ou despenalizadores para solucionar o acervo, especialmente diante das restrições legais aplicáveis à matéria, inclusive quanto à impossibilidade de utilização do acordo de não persecução penal nos casos em que presentes os requisitos impeditivos previstos na legislação.

A redução significativa da pauta, portanto, sem correspondente reforço estrutural, não representaria solução sustentável. Ao contrário, poderia comprometer ainda mais a duração razoável do processo e, em última análise, prejudicar também as próprias vítimas, que aguardariam por período ainda maior a solução judicial de seus casos.

Importa destacar, ainda, que a pauta desta Vara vem sendo estruturada de acordo com a complexidade de cada processo, considerando-se, sempre que possível, o número de vítimas e testemunhas, a necessidade de depoimento especial, a existência de audiência em continuação e outras particularidades relevantes.

Permanece, inclusive, **facultado aos integrantes do Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia analisar previamente a pauta e comunicar ao Juízo eventual situação concreta que torne inviável a realização de determinada audiência na data ou horário designados.**

Essa possibilidade permanece aberta e pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da organização dos trabalhos, sobretudo porque permite que eventual incompatibilidade seja identificada antes do comparecimento de vítimas e testemunhas ao Fórum.

É importante, por fim, registrar que este Juízo não permaneceu inerte diante do cenário existente. Além da adoção das medidas de organização da pauta e das providências voltadas à proteção das vítimas, já foi formalmente requerida a instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, justamente diante da constatação de que a atual estrutura não é suficiente para absorver, de maneira ideal, a crescente demanda.

Também foram buscadas soluções emergenciais, inclusive mediante mutirões com a participação de Juizes Cooperadores, destinados à realização de audiências de processos mais simples e de réus soltos, conforme determinação do Tribunal, de modo a proporcionar algum alívio temporário ao acervo da unidade.

Tais providências encontram respaldo na manifestação da COMSIV, que reconheceu expressamente que a existência de uma única Vara especializada, associada ao elevado acervo e à expressiva distribuição processual, demonstra a pertinência de medidas estruturais destinadas ao fortalecimento da prestação jurisdicional em matéria de violência doméstica em Uberlândia.

A COMSIV, inclusive, manifestou apoio ao fortalecimento da estrutura judiciária e à análise da criação de uma segunda unidade especializada, deixando consignado que a definição da solução administrativa — seja criação de nova Vara, designação de Juiz Cooperador, ampliação do quadro de servidores, assessores, estagiários ou outras medidas — deve ser submetida aos setores técnicos competentes do Tribunal.

Dessa forma, a questão relativa à pauta de audiências deve ser compreendida dentro de um contexto estrutural mais amplo.

O Juízo continuará buscando conciliar, de um lado, a necessidade de assegurar às partes, advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público condições adequadas para a participação nos atos processuais e, de outro, a necessidade de conferir efetividade à prestação jurisdicional, evitando o crescimento do acervo e o risco de prescrição.

A pauta atualmente estabelecida, portanto, fica mantida, sem prejuízo da análise individualizada de pedidos de redesignação, adequação de horário ou qualquer outra situação concreta que seja devidamente apresentada nos autos. Reitera-se, por fim, que o Juízo permanece aberto ao diálogo institucional com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que a construção de soluções para os desafios enfrentados pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher depende da atuação conjunta de todos os órgãos que integram o sistema de Justiça.

A preocupação comum deve ser a de assegurar uma prestação jurisdicional célere, eficiente e humanizada, sem perder de vista que a solução definitiva para a sobrecarga atualmente existente passa, sobretudo, pelo fortalecimento estrutural da unidade, mediante a criação de uma segunda Vara especializada e o correspondente reforço de recursos humanos e materiais.

É o que cumpria informar.

Uberlândia/MG, 09 de outubro de 2026.





Roberto Bertoldo Garcia

Juiz de Direito

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 2º Sala: 201

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir de manifestação apresentada pelo MM. Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Uberlândia, por meio da qual relata a sobrecarga atualmente verificada naquela unidade e requer a adoção de medidas destinadas ao fortalecimento da estrutura judiciária voltada ao processamento e julgamento dos feitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O magistrado pleiteia, em caráter principal, a **criação de uma segunda Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Uberlândia**. Subsidiariamente, caso não seja possível a imediata criação da unidade, requer a designação de Juiz Cooperador e, independentemente dessas medidas, o reforço da estrutura existente, mediante ampliação do quadro de servidores, assessores, colaboradores, estagiários e apoio técnico especializado.

A pretensão encontra-se acompanhada de dados estatísticos e informações acerca da estrutura da unidade, constantes, especialmente, da **Manifestação nº 26672912, da Certidão nº 26673520 e dos Mapas Informativos nº 26673617, 26674237 e 26674821**, além do demonstrativo juntado no **evento nº 26674870**.

No que compete a esta Coordenadoria, verifica-se que os elementos apresentados revelam quadro que merece especial atenção.

Conforme dados extraídos do Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário – SIJUD, no mês de maio de 2026, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Uberlândia possuía **8.189 processos ativos**, enquanto a 1ª Vara Criminal contava com 3.861 feitos, a 2ª Vara Criminal com 3.609, a 3ª Vara Criminal com 4.515 e a 4ª Vara Criminal com 3.505 processos ativos.

Os dados demonstram, portanto, acervo significativamente superior ao das demais unidades criminais da comarca. A própria manifestação registra que a Vara de Violência Doméstica concentra aproximadamente **35% do acervo das unidades criminais consideradas**, além de possuir quantitativo superior ao dobro daquele verificado em algumas das demais Varas Criminais.

Também se verifica diferença relevante na distribuição de novos feitos. No período de março a maio de 2026, foram distribuídos à Vara especializada, respectivamente, **453, 358 e 343 processos**, enquanto as demais Varas Criminais receberam quantitativos consideravelmente inferiores.

Mesmo quando excluídas as cartas precatórias, o cenário permanece expressivo. O demonstrativo constante dos autos aponta que, em maio de 2026, foram distribuídos **265 feitos** à Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, contra 54 na 1ª Vara Criminal, 63 na 2ª, 88 na 3ª e 61 na 4ª Vara Criminal.

A situação deve ser analisada, ainda, à luz da natureza dos processos que tramitam na unidade, os quais envolvem medidas protetivas de urgência, situações de risco à integridade física e psicológica das mulheres, audiências prioritárias, descumprimento de medidas protetivas, procedimentos cautelares, atuação articulada com a rede de proteção e

observância das diretrizes próprias do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Há, ainda, informação de que a Vara alcançou **298 processos envolvendo réus presos**, sujeitos a tramitação prioritária e acompanhamento permanente, além de significativo número de ações penais relativas a infrações com menores prazos prescricionais.

Quanto à força de trabalho, a Certidão nº 26673520 informa que a secretaria dispõe atualmente de **cinco servidores, quatro estagiários de graduação e dois assistentes de apoio**, sendo uma das servidoras atuante em regime de teletrabalho. Registra, ainda, que a unidade enfrentou período com déficit de servidor, que não existem servidores disponíveis na Comarca de Uberlândia para suprimento das necessidades e que a comarca não vem sendo contemplada nos editais de remoção.

O conjunto dessas informações evidencia que a situação relatada não decorre apenas do volume numérico do acervo, mas também da especial complexidade e da urgência inerentes aos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que exigem resposta jurisdicional célere, acompanhamento contínuo e adequada articulação com os demais órgãos que integram a rede de proteção.

A existência de **uma única Vara especializada** para atendimento de toda a demanda da Comarca de Uberlândia, associada ao acervo e à distribuição processual apresentados, demonstra a pertinência da avaliação de medidas estruturais destinadas ao fortalecimento da prestação jurisdicional nessa matéria.

Nesse contexto, a **COMSIV manifesta-se favoravelmente ao fortalecimento da estrutura judiciária destinada ao processamento e julgamento dos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Uberlândia**, reconhecendo que os elementos constantes dos autos evidenciam expressivo volume de processos e demanda que justificam a análise de medidas destinadas ao aprimoramento da estrutura atualmente existente.

Esta Coordenadoria entende, ainda, **pertinente a análise da criação de uma segunda Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Uberlândia**, considerando o elevado acervo, o volume de distribuição e as peculiaridades dos feitos submetidos à unidade especializada.

Quanto à solução administrativa a ser adotada, notadamente a criação de nova unidade judiciária, eventual designação de Juiz Cooperador, ampliação do quadro de servidores, assessores, estagiários ou outras medidas de reforço estrutural, entende-se que sua definição deve ser submetida à avaliação técnica dos setores competentes deste Tribunal, consideradas a viabilidade administrativa, a disponibilidade de recursos, os estudos de demanda e o planejamento institucional.

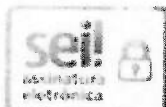
Assim, no âmbito das atribuições desta Coordenadoria, manifesta-se apoio ao pleito de fortalecimento da estrutura judiciária destinada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Uberlândia, inclusive quanto à avaliação da criação de uma segunda unidade especializada, encaminhando-se os autos para prosseguimento das análises administrativas pertinentes.

Desembargadora Kárin Emmerich

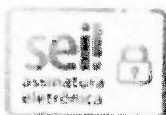
Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMSIV

Juiz de Direito Marcelo de Paula

Superintendente-Adjunto da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMSIV



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**, Superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em 16/09/2026, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves de Paula**, Superintendente Adjunto(a) da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em 16/09/2026, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27298050** e o código CRC **BF1F3D0A**.

0145160-42.2026.8.13.0702

27298050v4